

Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

► **B**

**REGULAMENTO (CE) N.º 314/2004 DO CONSELHO
de 19 de Fevereiro de 2004
relativo a certas medidas restritivas respeitantes ao Zimbabué**

(JO L 55 de 24.2.2004, p. 1)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>M1</u>	Regulamento (CE) n.º 1488/2004 da Comissão de 20 de Agosto de 2004	L 273	12	21.8.2004
► <u>M2</u>	Regulamento (CE) n.º 898/2005 da Comissão de 15 de Junho de 2005	L 153	9	16.6.2005
► <u>M3</u>	Regulamento (CE) n.º 1272/2005 da Comissão de 1 de Agosto de 2005	L 201	40	2.8.2005
► <u>M4</u>	Regulamento (CE) n.º 1367/2005 da Comissão de 19 de Agosto de 2005	L 216	6	20.8.2005



REGULAMENTO (CE) N.º 314/2004 DO CONSELHO

de 19 de Fevereiro de 2004

relativo a certas medidas restritivas respeitantes ao Zimbabué

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 60.º e 301.º,

Tendo em conta a Posição Comum 2004/161/PESC do Conselho, de 19 de Fevereiro de 2004, que renova as medidas restritivas contra o Zimbabué ⁽¹⁾,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sua Posição Comum 2002/145/PESC, de 18 de Fevereiro de 2002, que impõe medidas restritivas contra o Zimbabué ⁽²⁾, o Conselho manifestou a sua séria preocupação perante a situação neste país, em particular no que respeita às graves violações dos direitos humanos pelo Governo do Zimbabué, incluindo violações da liberdade de expressão, de associação e de reunião pacífica. Tendo em conta esta situação, o Conselho adoptou certas medidas restritivas sujeitas a revisão anual. Algumas das medidas restritivas instituídas contra o Zimbabué foram aplicadas, ao nível comunitário, pelo Regulamento (CE) n.º 310/2002 do Conselho ⁽³⁾. O período de vigência desse regulamento foi prorrogado até 20 de Fevereiro de 2004 pelo Regulamento (CE) n.º 313/2003 do Conselho ⁽⁴⁾.
- (2) O Conselho continua a verificar que o Governo do Zimbabué continua a violar gravemente os direitos humanos. Assim sendo, enquanto ocorrerem tais violações, o Conselho considera necessário manter as medidas restritivas contra o Governo do Zimbabué e os principais responsáveis por essas violações.
- (3) Por conseguinte, a Posição Comum 2004/161/PESC determina a renovação das medidas restritivas contempladas na Posição Comum 2002/145/PESC.
- (4) As medidas restritivas impostas na Posição Comum 2004/161/PESC incluem, nomeadamente, a proibição de concessão de assistência técnica, de financiamento e de assistência financeira no âmbito de actividades militares, a proibição de exportação de equipamento que possa ser utilizado para fins de repressão interna e o congelamento de fundos, de activos financeiros e de recursos económicos dos membros do Governo do Zimbabué e de pessoas singulares ou colectivas, entidades ou organismos a eles associados.
- (5) Essas medidas são abrangidas pelo âmbito do Tratado e, consequentemente, para evitar distorções da concorrência, é necessário aprovar legislação comunitária para as aplicar que diz respeito à Comunidade. Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o território da Comunidade deverá abranger os territórios dos Estados-Membros aos quais o Tratado é aplicável, nas condições nele estabelecidas.
- (6) É oportuno alinhar pela prática recente as disposições que proibem o fornecimento de assistência técnica, o financiamento ou a assistência financeira no âmbito de actividades militares,

⁽¹⁾ JO L 50 de 20.2.2004, p. 66.

⁽²⁾ JO L 50 de 21.2.2002, p. 1. Posição comum com a última redacção que lhe foi dada pela Posição Comum 2003/115/PESC (JO L 46 de 20.2.2003, p. 30).

⁽³⁾ JO L 50 de 21.2.2002, p. 4. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 743/2003 (JO L 106 de 29.4.2003, p. 18).

⁽⁴⁾ JO L 46 de 20.2.2003, p. 6.

▼B

bem como as disposições relativas ao congelamento de fundos, de activos financeiros e de recursos económicos.

- (7) O presente regulamento altera e prorroga as medidas restritivas instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 310/2002 e deverá entrar em vigor imediatamente após a caducidade deste último,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Assistência técnica», qualquer apoio técnico relacionado com a reparação, o desenvolvimento, o fabrico, a montagem, ensaios, a manutenção ou qualquer outro serviço técnico, podendo assumir formas como a instrução, a assessoria, a formação, a transmissão de conhecimentos práticos ou de capacidades ou serviços de consultoria. A assistência técnica inclui formas de assistência oral;
- b) «Fundos», os activos financeiros e os benefícios económicos de qualquer tipo, nomeadamente mas não exclusivamente:
- i) numerário, cheques, créditos sobre numerário, saques, ordens de pagamento e outros instrumentos de pagamento,
 - ii) os depósitos junto de instituições financeiras ou outras entidades, os saldos de contas, as dívidas e as obrigações de dívida,
 - iii) os valores mobiliários de negociação aberta ao público ou restrita, incluindo os títulos de capital, as acções, os certificados representativos de valores mobiliários, as obrigações, as promissórias, os contratos sobre instrumentos derivados,
 - iv) os juros, os dividendos ou outras receitas ou rendimentos gerados por activos ou acréscimos de valor deles decorrentes,
 - v) os créditos, os direitos de compensação, as garantias, as obrigações de boa execução ou outros compromissos financeiros,
 - vi) as cartas de crédito, os conhecimentos de embarque, as notas de venda,
 - vii) os documentos que provem um interesse em fundos ou recursos financeiros,
 - viii) e quaisquer outros instrumentos de financiamento de exportações;
- c) «Congelamento de fundos», qualquer acção destinada a impedir o movimento, a transferência, a alteração, a utilização, o acesso ou a operação de fundos susceptível de provocar uma alteração do respectivo volume, montante, localização, propriedade, posse, natureza, destino ou qualquer outra alteração que possa permitir a utilização dos fundos, incluindo a gestão de carteiras de valores mobiliários;
- d) «Recursos económicos», activos de qualquer tipo, corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, que não sejam fundos mas que podem ser utilizados na obtenção de fundos, bens ou serviços;
- e) «Congelamento de recursos económicos», qualquer acção destinada a impedir a respectiva utilização para a obtenção de fundos, bens ou serviços por qualquer meio, designadamente mas não exclusivamente, mediante a sua venda, locação ou hipoteca.

Artigo 2.º

É proibido:

- a) Conceder, vender, fornecer ou transferir assistência técnica relacionada com actividades militares e com o fornecimento, o fabrico, a manutenção e a utilização de armamento e materiais

▼B

conexos de qualquer tipo, incluindo armas e munições, veículos e equipamento militares, equipamento paramilitar e respectivas peças sobresselentes, directa ou indirectamente, a qualquer pessoa, entidade ou organismo do Zimbabué ou para utilização neste país;

- b) Financiar ou prestar assistência financeira relativa a actividades militares, incluindo, em especial, subvenções, empréstimos e seguros de crédito à exportação, para qualquer venda, fornecimento, transferência ou exportação de armamento e material conexo, directa ou indirectamente, a qualquer pessoa, entidade ou organismo do Zimbabué ou para utilização neste país;
- c) Participar, com conhecimento de causa e intencionalmente, em actividades cujo objecto ou efeito seja, directa ou indirectamente, fomentar as operações referidas nas alíneas a) ou b).

Artigo 3.º

É proibido:

- a) Vender, fornecer, transferir ou exportar, com conhecimento de causa e intencionalmente, de forma directa ou indirecta, equipamento que possa ser utilizado para fins de repressão interna enumerado no anexo I, originário ou não da Comunidade, a qualquer pessoa singular ou colectiva, entidade ou organismo no Zimbabué ou para utilização neste país;
- b) Conceder, vender, fornecer ou transferir, directa ou indirectamente, assistência técnica relacionada com o equipamento referido na alínea a), a qualquer pessoa singular ou colectiva, entidade ou organismo do Zimbabué ou para utilização neste país;
- c) Financiar ou prestar assistência financeira, directa ou indirectamente, relativamente ao equipamento referido na alínea a), a qualquer pessoa singular ou colectiva, entidade ou organismo do Zimbabué ou para utilização neste país;
- d) Participar, com conhecimento de causa e intencionalmente, em actividades cujo objecto ou efeito seja, directa ou indirectamente, fomentar as operações referidas nas alíneas a), b) ou c).

Artigo 4.º

1. Em derrogação dos artigos 2.º e 3.º, as autoridades competentes dos Estados-Membros, indicadas no anexo II, podem autorizar:

- a) O financiamento e a prestação de assistência financeira e de assistência técnica relacionados com:
 - i) equipamento militar não letal destinado exclusivamente a ser utilizado para fins humanitários ou de protecção, ou no âmbito de programas de desenvolvimento institucional da Organização das Nações Unidas (ONU), da União Europeia e da Comunidade,
 - ii) material destinado a ser utilizado em operações de gestão de crises conduzidas pela União Europeia e pela ONU;
- b) A venda, o fornecimento, a transferência ou a exportação de equipamento enumerado no anexo I destinado exclusivamente a ser utilizado para fins humanitários ou defensivos, bem como o financiamento e a prestação de assistência financeira e técnica relacionados com esse tipo de operações.

2. Não são dadas autorizações relativas a actividades que já tiveram lugar.

Artigo 5.º

Os artigos 2.º e 3.º não são aplicáveis ao vestuário de protecção, incluindo coletes à prova de bala e capacetes militares, temporariamente exportado para o Zimbabué pelo pessoal da ONU, pelo pessoal da União Europeia, da Comunidade ou dos seus Estados-Membros, pelos representantes dos meios de comunicação social e pelos trabalhadores

▼B

das organizações humanitárias e de desenvolvimento, bem como pelo pessoal a eles associado, exclusivamente para seu uso pessoal.

Artigo 6.º

1. São congelados todos os fundos e recursos económicos que pertençam a cada um dos membros do Governo do Zimbabué e a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, entidades ou organismos a eles associados enumerados no anexo III.
2. É proibido colocar, directa ou indirectamente, fundos ou recursos económicos à disposição ou por conta das pessoas singulares ou colectivas, ou entidades e organismos enumerados no anexo III.
3. É proibida a participação, com conhecimento de causa e intencionalmente, em actividades cujo objecto ou efeito sejam, directa ou indirectamente, fomentar as operações referidas nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 7.º

1. Em derrogação do artigo 6.º, as autoridades competentes dos Estados-Membros enumeradas no anexo II podem autorizar o desbloqueamento ou a disponibilização de certos fundos ou recursos económicos congelados, nas condições que considerarem adequadas, quando determinarem que a utilização desses fundos ou recursos económicos é:

- a) Necessária para cobrir as despesas de base, incluindo os pagamentos de géneros alimentícios, rendas ou empréstimos hipotecários, medicamentos e tratamentos médicos, impostos, apólices de seguro e serviços públicos;
- b) Destinada exclusivamente ao pagamento de honorários profissionais razoáveis e ao reembolso de despesas associadas com a prestação de serviços jurídicos;
- c) Destinada exclusivamente ao pagamento de encargos ou taxas de serviço relacionadas com a manutenção ou gestão normal de fundos ou de recursos económicos congelados; ou
- d) Necessária para cobrir despesas extraordinárias, na condição de a autoridade competente ter notificado todas as autoridades competentes e a Comissão das razões pelas quais considera que deve ser concedida uma autorização, pelo menos duas semanas antes da emissão da referida autorização.

A autoridade competente em questão deve informar as autoridades competentes dos outros Estados-Membros e a Comissão de qualquer autorização concedida ao abrigo do presente número.

2. O n.º 2 do artigo 6.º não se aplica ao crédito, em contas congeladas, de:

- a) Juros ou outras somas devidas por essas contas; ou
- b) Pagamentos devidos a título de contratos ou acordos celebrados ou de obrigações contraídas antes da data em que essas contas tenham ficado sujeitas às disposições do Regulamento (CE) n.º 310/2002 ou do presente regulamento,

desde que esses juros, outras somas ou pagamentos continuem a estar sujeitos às disposições do n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 8.º

1. Sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de apresentação de relatórios, confidencialidade e segredo profissional, e do artigo 284.º do Tratado, as pessoas singulares ou colectivas, as entidades ou os organismos devem:

- a) Fornecer imediatamente todas as informações que possam facilitar o cumprimento do presente regulamento, como, por exemplo, dados relativos a contas e montantes congelados em conformidade com o artigo 6.º, às autoridades competentes dos Estados-Membros em que

▼B

residem ou estão estabelecidos, enumeradas no anexo II, e, directamente ou através dessas autoridades, à Comissão;

- b) Colaborar com as autoridades competentes enumeradas no anexo II em qualquer verificação destas informações.
2. Todas as informações adicionais directamente recebidas pela Comissão devem ficar à disposição das autoridades competentes dos Estados-Membros em causa.
3. As informações prestadas ou recebidas ao abrigo do presente artigo apenas podem ser utilizadas tendo em vista os objectivos para os quais foram prestadas ou recebidas.

Artigo 9.º

O congelamento de fundos e de recursos económicos ou a não disponibilização de fundos, realizado na boa-fé de que essa acção cumpre o disposto no presente regulamento, em nada responsabiliza a pessoa singular ou colectiva ou a entidade que o execute, nem os seus directores ou assalariados, excepto se se provar que o congelamento desses fundos e recursos económicos se deveu a negligência.

Artigo 10.º

A Comissão e os Estados Membros informam-se mútua e imediatamente das medidas adoptadas por força do presente regulamento e comunicam-se todas as informações pertinentes de que disponham relacionadas com o presente regulamento, em especial informações relativas a violações do mesmo e problemas ligados à sua aplicação ou decisões dos tribunais nacionais.

Artigo 11.º

A Comissão é competente para:

- a) Alterar o anexo II com base em informações prestadas pelos Estados-Membros;
- b) Alterar o anexo III com base em decisões tomadas quanto ao anexo da Posição Comum 2004/161/PESC.

Artigo 12.º

Os Estados-Membros determinam as normas relativas às sanções a aplicar em caso de violação do presente regulamento e tomam todas as medidas necessárias para garantir que as mesmas são aplicadas. As sanções devem ser efectivas, proporcionadas e dissuasivas. Os Estados-Membros notificam essas normas à Comissão imediatamente após a entrada em vigor do presente regulamento, bem como quaisquer alterações subsequentes.

Artigo 13.º

O presente regulamento é aplicável:

- a) Ao território da Comunidade, incluindo o seu espaço aéreo;
- b) A bordo de qualquer aeronave ou de qualquer embarcação sob jurisdição de um Estado-Membro;
- c) A todos os nacionais dos Estados-Membros, independentemente de se encontrarem dentro ou fora do território da Comunidade;
- d) A qualquer pessoa colectiva, grupo ou entidade registado ou constituído nos termos da legislação de um Estado-Membro;
- e) A qualquer pessoa colectiva, grupo ou entidade que mantenha relações comerciais com a Comunidade.

▼B

Artigo 14.º

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Fevereiro de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.



ANEXO I

Lista do equipamento que pode ser utilizado para fins de repressão interna a que se refere o artigo 3.º

A lista seguinte não inclui artigos especialmente concebidos ou modificados para uso militar.

1. Capacetes com protecção anti-bala, capacetes antimotins, escudos antimotins e escudos anti-bala e respectivos componentes especialmente concebidos para o efeito.
2. Equipamento especialmente concebido para impressões digitais.
3. Projectores com regulador de potência.
4. Equipamento para construções com protecção anti-bala.
5. Facas de mató.
6. Equipamento especialmente concebido para fabricar espingardas de caça.
7. Equipamento para carregamento manual de munições.
8. Dispositivos de interceptação das comunicações.
9. Detectores ópticos transistorizados.
10. Tubos amplificadores de imagem.
11. Alças telescópicas.
12. Armas de cano liso e respectivas munições, excepto as que sejam especialmente concebidas para utilização militar, e respectivos componentes especialmente concebidos para o efeito, excepto:
 - pistolas de sinalização,
 - armas de ar comprimido ou de cartucho concebidas como instrumentos industriais ou dispositivos para atordoar animais sem crueldade.
13. Simuladores para treino na utilização de armas de fogo e respectivos componentes e acessórios especialmente concebidos ou adaptados para o efeito.
14. Engenhos explosivos e granadas distintas das especialmente concebidas para utilização militar, e respectivos componentes especialmente concebidos para o efeito.
15. Fatos blindados, excepto os fabricados segundo normas ou especificações militares, e respectivos componentes especialmente concebidos para o efeito.
16. Veículos utilitários todo-o-terreno de tracção integral, que tenham sido fabricados ou equipados com protecção anti-bala, e carroçarias blindadas para esses veículos.
17. Canhões-de-água e componentes especialmente concebidos ou adoptados para o efeito.
18. Veículos equipados com canhões-de-água.
19. Veículos especialmente concebidos ou adaptados para serem electrificados a fim de repelir atacantes, e respectivos componentes especialmente concebidos ou adaptados para o efeito.
20. Dispositivos acústicos apresentados pelo fabricante ou fornecedor como sendo adequados para efeitos antimotim, e respectivos componentes especialmente concebidos para o efeito.
21. Imobilizadores da perna, correntes para imobilização colectiva, pulseiras e cintos eléctricos, especialmente concebidos para dominar pessoas; excepto:
 - algemas de comprimento total máximo, incluindo a corrente, não superior a 240 mm quando fechadas.
22. Dispositivos portáteis concebidos ou adaptados para efeitos antimotim ou de autodefesa que libertem uma substância neutralizante (por exemplo, pulverizadores de gases lacrimogéneos ou de gases mordentes), e componentes especialmente concebidos para neles serem incorporados.
23. Dispositivos portáteis concebidos ou adaptados para efeitos antimotim ou de autodefesa que provocam choques eléctricos (incluindo bastões e escudos eléctricos, pistolas eléctricas paralisantes e pistolas de dardos eléctricos —

▼B

- tasers) e respectivos componentes especialmente concebidos ou adaptados para o efeito.
24. Equipamento electrónico capaz de detectar explosivos dissimulados, e componentes especialmente concebidos para o efeito; excepto:
 - equipamento de inspecção TV ou raios-X.
 25. Equipamento electrónico de interferência especialmente concebido para evitar a detonação de engenhos explosivos improvisados por controlo rádio à distância, e respectivos componentes especialmente concebidos para o efeito.
 26. Equipamentos e dispositivos especialmente concebidos para desencadear explosões por processos eléctricos ou outros, incluindo dispositivos de ignição, detonadores, ignidores, aceleradores de ignição e cordão detonador, e respectivos componentes especialmente concebidos para o efeito; excepto:
 - os especialmente concebidos para uma utilização comercial específica consistindo no desencadeamento ou funcionamento, por meios explosivos, de outros equipamentos ou dispositivos cuja função não seja a produção de explosões (por exemplo, dispositivos de enchimento de sacos de ar (airbags) para veículos automóveis, sobretensões eléctricas para registos de incêndio).
 27. Equipamentos e dispositivos especialmente concebidos para a neutralização de materiais explosivos; excepto:
 - coberturas pirotécnicas,
 - contentores concebidos para o armazenamento de objectos que se sabe ou se suspeita constituírem engenhos improvisados.
 28. Equipamento de visão nocturna e de registo de imagens térmicas, assim como tubos amplificadores de imagem e sensores transistorizados concebidos para o efeito.
 29. Programas informáticos especialmente concebidos e tecnologia relacionada com todos os artigos que constam da presente lista.
 30. Cargas explosivas de recorte linear.
 31. Explosivos e substâncias relacionadas com os mesmos, nomeadamente:
 - amatol,
 - nitrocelulose (com teor de azoto superior a 12,5 %),
 - nitroglicol,
 - tetranitrato de pentaeritritol (PETN),
 - cloreto de picrilo,
 - trinitrofenilmetilnitramina (tetrilo),
 - 2,4,6-trinitrotolueno (TNT).
 32. Programas informáticos especialmente concebidos e tecnologia relacionada com todos os artigos que constam da presente lista.

▼B

ANEXO II

Lista das autoridades competentes referidas nos artigos 4.º, 7.º e 8.º

BÉLGICA

▼M4

1. Service public fédéral des affaires étrangères, commerce extérieur et coopération au développement
Egmont 1
Rue des Petits Carmes 19
B-1000 Bruxelles

Direction générale des affaires bilatérales
Service «Afrique du sud du Sahara»
Tel.: (32-2) 501 85 77
Fax: (32-2) 501 38 26

Service des transports
Tel.: (32-2) 501 37 62
Fax: (32-2) 501 88 27

Direction générale de la coordination et des affaires européennes
Coordination de la politique commerciale
Tel.: (32-2) 501 83 20
1. Federale Overheidsdienst Buitenlandse Zaken, Buitenlandse Handel en Ontwikkelingssamenwerking
Egmont 1
Karmelietenstraat 15
B-1000 Brussel

Directie van de bilaterale betrekkingen
Dienst «Afrika ten Zuiden van de Sahara»
Tel.: (32-2) 501 88 75
Fax: (32-2) 501 38 26

Dienst Vervoer
Tel.: (32-2) 501 37 62
Fax: (32-2) 501 88 27

Directie-generaal Europese Zaken en coördinatie
Coördinatie Handelsbeleid
Tel.: (32-2) 501 83 20
2. Service public fédéral économie, P.M.E., classes moyennes & énergie
Potentiel économique
Direction industries
Textile — Diamants et autres secteurs
City Atrium
Rue du Progrès 50
5^{ème} étage
B-1210 Bruxelles
Tel.: (32-2) 277 51 11
Fax: (32-2) 277 53 09
Fax: (32-2) 277 53 10
2. Federale Overheidsdienst Economie, KMO, Middenstand en Energie
Economisch potentieel
Directie Nijverheid
Textiel — Diamant en andere sectoren
City Atrium
Vooruitgangstraat 50
5de verdieping
B-1210 Brussel
Tel.: (32-2) 277 51 11
Fax: (32-2) 277 53 09
Fax: (32-2) 277 53 10
3. Service public fédéral des finances
Administration de la Trésorerie
Avenue des Arts 30
B-1040 Bruxelles
Tel.: (32-2) 233 74 65
E-mail: Quesfinvragen.tf@minfin.fed.be

▼ M4

3. Federale Overheidsdienst Financiën
Administratie van de Thesaurie
Kunstlaan 30
B-1040 Brussel
Fax: (32-2) 233 74 65
E-mail: Quesfinvragen.tf@minfin.fed.be
4. Brussels Hoofdstedelijk Gewest:
Kabinet van de minister van Financiën, Begroting, Openbaar Ambt en Externe Betrekkingen van de Brusselse Hoofdstedelijke Regering
Kunstlaan 9
B-1210 Brussel
Tel.: (32-2) 209 28 25
Fax: (32-2) 209 28 12
4. Région de Bruxelles-Capitale:
Cabinet du ministre des finances, du budget, de la fonction publique et des relations extérieures du gouvernement de la Région de Bruxelles-Capitale
Avenue des Arts 9
B-1210 Bruxelles
Tel.: (32-2) 209 28 25
Fax: (32-2) 209 28 12
5. Région wallonne:
Cabinet du ministre-président du gouvernement wallon
Rue Mazy 25-27
B-5100 Jambes-Namur
Tel.: (32-81) 33 12 11
Fax: (32-81) 33 13 13
6. Vlaams Gewest:
Administratie Buitenlands Beleid
Boudewijnlaan 30
B-1000 Brussel
Tel.: (32-2) 553 59 28
Fax: (32-2) 553 60 37

▼ M1**REPÚBLICA CHECA**

Ministerstvo průmyslu a obchodu
Licenční správa
Na Františku 32
110 15 Praha 1
Tel: +420 22406 2720
Fax: +420 22422 1811

Ministerstvo financí
Finanční analytický útvar
P.O. Box 675
Jindřisská 14
111 21 Praha 1
Tel: +420 25704 4501
Fax: +420 25704 4502

▼ B**DINAMARCA**

Erhvervs- og Boligstyrelsen
Dahlerups Pakhus
Langelinie Allé 17
DK-2100 København Ø
Tlf. (45) 35 46 60 00
Fax (45) 35 46 60 01

Udenrigsministeriet
Asiatisk Plads 2
DK-1448 København K
Tlf. (45) 33 92 0000
Fax (45) 32 54 05 33

Justitsministeriet
Slotholmsgade 10
DK-1216 København K
Tlf. (45) 33 92 33 40
Fax (45) 33 93 35 10

▼B**ALEMANHA**

Relativamente ao financiamento e à assistência financeira:

Deutsche Bundesbank
Servicezentrum Finanzsanktionen
Postfach
D-80281 München
Tel. (49-89) 28 89 38 00
Fax (49-89) 35 01 63 38 00

Relativamente aos produtos, à assistência técnica e a outros serviços:

Bundesamt für Wirtschaft und Ausfuhrkontrolle (BAFA)
Frankfurter Straße 29-35
D-65760 Eschborn
Tel. (49-61) 969 08-0
Fax (49-61) 969 08-800

▼M1**ESTÓNIA**

Eesti Välisministeerium
Islandi väljak 1
15049 Tallinn
Tel: +372 6 317 100
Fax: +372 6 317 199

Finantsinspektsioon
Sakala 4
15030 Tallinn
Tel: +372 6680500
Fax: +372 6680501

▼B**GRÉCIA**

Υπουργείο Εθνικής Οικονομίας
Γενική Διεύθυνση Οικονομικής Πολιτικής
Νίκης 5-7
GR-101 80 Αθήνα
Τηλ.: (0030-210) 333 27 81-2
Φαξ: (0030-210) 333 28 10, 333 27 93

Ministry of National Economy
General Directorate of Economic Policy
5-7 Nikis St.
GR-101 80 Athens
Tel.: (0030-210) 333 27 81-2
Fax: (0030-210) 333 28 10, 333 27 93

Υπουργείο Εθνικής Οικονομίας
Γενική Γραμματεία Διεθνών Οικονομικών Σχέσεων
Γενική Διεύθυνση Σχεδιασμού και Διαχείρισης Πολιτικής
Κορνάρου 1
GR-105 63 Αθήνα
Τηλ.: (0030-210) 333 27 81-2
Φαξ: (0030-210) 333 28 10, 333 27 93

Ministry of National Economy
General Directorate for Policy Planning and Implementation
1, Kornarou St.
GR-105 63 Athens
Tel.: (0030-210) 333 27 81-2
Fax: (0030-210) 333 28 10, 333 27 93

ESPANHA

Ministerio de Economía
Dirección General de Comercio e Inversiones
Paseo de la Castellana, 162
E-28046 Madrid
Tel. (34) 913 49 38 60
Fax (34) 914 57 28 63

▼B

Dirección General del Tesoro y Política Financiera
 Subdirección General de Inspección y Control de Movimientos de Capitales
 Ministerio de Economía
 Paseo del Prado, 6
 E-28014 Madrid
 Tel. (34) 912 09 95 11
 Fax (34) 912 09 96 56

FRANÇA

Ministère de l'économie, des finances et de l'industrie
 Direction générale des douanes et des droits indirects
 Cellule embargo — Bureau E2
 Téléphone (33) 144 74 48 93
 Télécopie (33) 144 74 48 97

Ministère de l'économie, des finances et de l'industrie
 Direction du Trésor
 Service des affaires européennes et internationales
 Sous-direction E
 139 rue de Bercy
 F-75572 Paris
 Cedex 12
 Téléphone (33) 144 87 17 17
 Télécopieur (33) 153 18 36 15

Ministère des affaires étrangères
 Direction de la coopération européenne
 Sous-direction des relations extérieures de la Communauté
 Téléphone (33) 143 17 44 52
 Télécopieur (33) 143 17 56 95

Direction générale des affaires politiques et de sécurité
 Service de la politique étrangère et de sécurité commune
 Téléphone (33) 143 17 45 16
 Télécopieur (33) 143 17 45 84

IRLANDA

Central Bank of Ireland
 Financial Markets Department
 PO box 559
 Dame Street
 Dublin 2
 Ireland
 Tel. (353-1) 671 66 66

Department of Foreign Affairs
 Bilateral Economic Relations Division
 76-78 Harcourt Street
 Dublin 2
 Ireland
 Tel. (353-1) 408 24 92

Department of Enterprise, Trade and Employment
 Licensing Unit
 Earlsfort Centre
 Lower Hatch Street
 Dublin 2
 Ireland
 Tel. (353-1) 631 21 21
 Fax (353-1) 631 25 62

ITÁLIA

Ministero degli Affari esteri
 DGAS — Uff. II
 Roma
 Tel. (39) 06 36 91 24 35
 Fax (39) 06 36 91 45 34

Ministero delle Attività produttive
 Gabinetto del vice ministro per il Commercio estero
 Roma
 Tel. (39) 06 59 64 75 47
 Fax (39) 06 59 64 74 94

▼B

Ministero delle Infrastrutture e dei trasporti
Gabinetto del ministro
Roma
Tel. (39) 06 44 26 73 75
Fax (39) 06 44 26 73 70

▼M1**CHIPRE**

Υπουργείο Εξωτερικών
Λεωφ. Προεδρικού Μεγάρου
1447 Λευκωσία
Τηλ: +357-22-300600
Φαξ: +357-22-661881

Ministry of Foreign Affairs
Presidential Palace Avenue
1447 Nicosia
Tel: +357-22-300600
Fax: +357-22-661881

LETÓNIA

Latvijas Republikas Ārlietu ministrija
Brīvības iela 36
Rīga LV1395
Tel. Nr. (371) 7016201
Fax Nr. (371) 7828121

Noziedzīgi iegūto līdzekļu legalizācijas novēršanas dienests
Kalpaka bulvārī 6,
Rīgā, LV 1081
Tel: +7044 431
Fax: +7044 549

LITUÂNIA**▼M4**

Užsienio reikalų ministerija
Saugumo politikos departamentas
J. Tumo-Vaižganto 2
LT-01511 Vilnius
Tel. (370-5) 236 25 16
Faks. (370-5) 231 30 90

▼B**LUXEMBURGO**

Ministère des affaires étrangères
Direction des relations économiques internationales
6 rue de la Congrégation
L-1352 Luxembourg
Téléphone (352) 478 23 46
Télécopieur (352) 22 20 48

Ministère des finances
3 rue de la Congrégation
L-1352 Luxembourg
Téléphone (352) 478 27 12
Télécopieur (352) 47 52 41

▼M1**HUNGRIA****▼M4**

Artigo 4.º

Gazdasági és Közlekedési Minisztérium – Kereskedelmi Engedélyezési Hivatal
H-1024 Budapest
Margit krt. 85.
Magyarország
Postafiók: 1537 Pf. 345
Tel.: (36-1) 336 73 00

▼ M4*Artigo 8.º*

Pénzügyminisztérium
1051 Budapest
József nádor tér 2–4.
Tel.: (36-1) 327 21 00
Fax: (36-1) 318 25 70

▼ M1**MALTA**

Bord ta' Sorveljanza dwar is-Sanzjonijiet
Direttorat ta' l-Affarijiet Multilaterali
Ministeru ta' l-Affarijiet Barranin
Palazzo Parisio
Triq il-Merkanti
Valletta CMR 02
Tel: +356 21 24 28 53
Fax: +356 21 25 15 20

▼ B**PAÍSES BAIXOS****▼ M4**

Ministerie van Economische Zaken
Belastingdienst/Douane Noord
Postbus 40200
8004 De Zwolle
Nederland
Tel.: (31-38) 467 25 41
Fax: (31-38) 469 52 29

Ministerie van Financiën
Directie Financiële Markten/Afdeling Integriteit
Postbus 20201
2500 EE Den Haag
Nederland
Tel.: (31-70) 342 89 97
Fax: (31-70) 342 79 84

▼ B**ÁUSTRIA**

Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit
Abteilung C/2/2
Stubenring 1
A-1010 Wien
Tel. (43-1) 711 00
Fax (43-1) 711 00-8386

Österreichische Nationalbank
Otto-Wagner-Platz 3
A-1090 Wien
Tel. (43-1) 404 20-431/404 20-0
Fax (43-1) 404 20-7399

Bundesministerium für Inneres
Bundeskriminalamt
Josef-Holaubek-Platz 1
A-1090 Wien
Tel (43-1) 313 45-0
Fax: (43-1) 313 45-85290

▼ M1**POLÓNIA**

Ministerstwo Spraw Zagranicznych
Departament Prawno – Traktatowy
Al. J. CH. Szucha 23
PL-00-580 Warszawa
Tel. (48 22) 523 93 48
Fax (48 22) 523 91 29

▼B**PORTUGAL**

Ministério dos Negócios Estrangeiros
 Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais
 Largo do Rilvas
 P-1350-179 Lisboa
 Tel.: (351-21) 394 60 72
 Fax: (351-21) 394 60 73

Ministério das Finanças
 Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais
 Avenida Infante D. Henrique 1, C- 2.º
 P-1100 Lisboa
 Tel.: (351-1) 882 32 40/47
 Fax: (351-1) 882 32 49

▼M1**ESLOVÉNIA**

Bank of Slovenia
 Slovenska 35
 1505 Ljubljana
 Tel: +386 (1) 471 90 00
 Fax: +386 (1) 251 55 16
<http://www.bsi.si>

Ministry of Foreign Affairs of the Republic of Slovenia
 Prešernova 25
 1000 Ljubljana
 Tel: +386 1 478 20 00
 Fax: +386 1 478 23 47
<http://www.gov.si/mzz>

ESLOVÁQUIA

Para assistência técnica e financeira relacionada com actividades militares:

Ministerstvo hospodárstva Slovenskej republiky
 Sekcia obchodných vzťahov a ochranspotrebiteľa
 Mierová 19
 827 15 Bratislava
 tel: +421 2 4854 2116
 fax: +421 2 4854 3116

Para fundos e recursos económicos:

Ministerstvo financií Slovenskej republiky
 Štefanovičova 5
 817 82 Bratislava
 tel: +421 2 5958 2201
 fax: +421 2 5249 3531

▼B**FINLÂNDIA**

Ulkoasiainministeriö/Utrikesministeriet
 PL/PB 176
 FI-00161 Helsinki/Helsingfors
 P./Tel. (358-9) 16 05 59 00
 Faksi/Fax (358-9) 16 05 5707

Puolustusministeriö/Försvarsministeriet
 Eteläinen Makasiinikatu 8/Södra Magasinsgatan 8
 FI-00131 Helsinki/Helsingfors
 PL/PB 31
 P./Tel. (358-9) 16 08 81 28
 Faksi/Fax (358-9) 16 08 81 11

SUÉCIA**▼M4**

Artigo 4.º

Inspektionen för strategiska produkter
 Box 70252
 SE-107 22 Stockholm
 Tfn: (46-8) 406 31 00
 Fax: (46-8) 20 31 0

▼ **M4**

Artigo 7.º

Försäkringskassan
SE-103 51 Stockholm
Tfn: (46-8) 786 90 00
Fax: (46-8) 411 27 89

Artigo 8.º

Finansinspektionen
Box 6750
SE-113 85 Stockholm
Tfn: (46-8) 787 80 00
Fax: (46-8) 24 13 35

▼ **B**

REINO UNIDO

Sanctions Licensing Unit
Export Control Organisation
Department of Trade and Industry
4 Abbey Orchard Street
London SW1P 2HT
United Kingdom
Tel. (44-207) 215 05 94
Fax (44-207) 215 05 93

HM Treasury
Financial Systems and International Standards
1 Horse Guards Road
London SW1A 2HQ
United Kingdom
Tel. (44-207) 270 59 77
Fax (44-207) 270 54 30

Bank of England
Financial Sanctions Unit
Threadneedle Street
London EC2R 8AH
United Kingdom
Tel. (44-207) 601 46 07
Fax (44 207) 601 43 09

▼ **M1**

COMUNIDADE EUROPEIA

Commission of the European Communities
Directorate-General for External Relations
Directorate CFSP
Unit A.2: Legal and institutional matters for external relations — Sanctions
CHAR 12/163
B-1049 Bruxelles/Brussel
Tel. (32-2) 295 81 48, 296 25 56
Fax (32-2) 296 75 63

ANEXO III

Lista das pessoas a que se refere o artigo 6.º

- | | | |
|-----|--|---|
| 1. | Mugabe, Robert Gabriel | Presidente, nascido em 21.2.1924 |
| 2. | Bonyongwe, Happyton | Director-Geral da Organização Central de Informações, nascido em 6.11.1960 |
| 3. | Buka (também conhecida como Bhuka) Flora | Ministra dos Assuntos Especiais, responsável pelos Programas Rurais e de Repovoamento (ex-Ministra-Adjunta para o Programa de Reforma Agrária, no Gabinete do Presidente), nascida em 25.2.1968 |
| 4. | Chapfika, David | Vice-Ministro das Finanças (ex-Vice-Ministro das Finanças e do Desenvolvimento Económico), nascido em 7.4.1957 |
| 5. | Charamba, George | Secretário Permanente, Departamento da Informação e Publicidade, nascido em 4.4.1963 |
| 6. | Charumbira, Fortune Zefanaya | Ex-Vice-Ministro da Administração Local, das Obras Públicas e da Habitação Nacional, nascido em 10.6.1962 |
| 7. | Chigudu, Tinaye | Governador Provincial de Manica |
| 8. | Chigwedere, Aeneas Soko | Ministro da Educação, Desportos e Cultura, nascido em 25.11.1939 |
| 9. | Chihota, Phineas | Vice-Ministro da Indústria e do Comércio Internacional |
| 10. | Chihuri, Augustine | Comandante da Polícia, nascido em 10.3.1953 |
| 11. | Chimbudzi, Alice | Membro da Comissão Política do ZANU (PF) |
| 12. | Chimutengwende, Chen | Ministro-Adjunto dos Assuntos Públicos e Interativos (ex-Ministro dos Correios e Telecomunicações), nascido em 28.8.1943 |
| 13. | Chinamasa, Patrick Anthony | Ministro da Justiça e dos Assuntos Jurídicos e Parlamentares, nascido em 25.1.1947 |
| 14. | Chindori-Chininga, Edward Takaruza | Ex-Ministro das Minas e Desenvolvimento Mineiro, nascido em 14.3.1955 |
| 15. | Chipanga, Tongesai Shadreck | Ex-Vice-Ministro dos Assuntos Internos, nascido em 10.10.1946 |
| 16. | Chitepo, Victoria | Membro da Comissão Política do ZANU (PF), nascida em 27.3.1928 |
| 17. | Chiwenga, Constantine | General, Comandante das Forças de Defesa do Zimbabué (Tenente-General, ex-Comandante do Exército), nascido em 25.8.1956 |
| 18. | Chiweshe, George | Presidente do ZEC (Juiz do Supremo Tribunal e Presidente do controverso Comité de Delimitação), nascido em 4.6.1953 |
| 19. | Chiwewe, Willard | Governador Provincial de Masvingo (ex-Secretário Principal responsável pelos Assuntos Especiais no Gabinete do Presidente), nascido em 19.3.1949 |
| 20. | Chombo, Ignatius Morgan Chininya | Ministro da Administração Local, das Obras Públicas e da Habitação Nacional, nascido em 1.8.1952 |
| 21. | Dabengwa, Dumiso | Membro Principal da Comissão Política do ZANU (PF), nascido em 1939 |
| 22. | Damasane, Abigail | Vice-Ministra da Condição Feminina, da Igualdade dos Sexos e do Desenvolvimento da Comunidade |
| 23. | Goche, Nicholas Tasunungurwa | Ministro da Função Pública, do Trabalho e da Segurança Social (ex-Ministro-Adjunto da Segurança Nacional no Gabinete do Presidente), nascido em 1.8.1946 |

▼ M2

- | | | |
|-----|---|---|
| 24. | Gombe, G. | Presidente da Comissão de Supervisão Eleitoral |
| 25. | Gula-Ndebele, Sobuza | Ex-Presidente da Comissão de Supervisão Eleitoral |
| 26. | Gumbo, Rugare Eleck Ngidi | Ministro do Desenvolvimento Económico (ex-Ministro-Adjunto das Empresas Públicas e dos Organismos Para-estatais no Gabinete do Presidente), nascido em 8.3.1940 |
| 27. | Hove, Richard | Secretário para os Assuntos Económicos na Comissão Política do ZANU (PF), nascido em 1935 |
| 28. | Hungwe, Josaya (também conhecida como Josiah) Dunira | Ex-Governador Provincial de Masvingo, nascido em 7.11.1935 |
| 29. | Jokonya, Tichaona | Ministro da Informação e Publicidade, nascido em 27.12.1938 |
| 30. | Kangai, Kumbirai | Membro da Comissão Política do ZANU (PF), nascido em 17.2.1938 |
| 31. | Karimanzira, David Ishemunyoro Godi | Governador Provincial de Harare e Secretário para os Assuntos Financeiros na Comissão Política do ZANU (PF), nascido em 25.5.1947 |
| 32. | Kasukuwere, Saviour | Vice-Ministro da Formação da Juventude e da Criação de Emprego e Subsecretário para a Juventude na Comissão Política do ZANU (PF), nascido em 23.10.1970 |
| 33. | Kaukonde, Ray | Governador Provincial do Mashona Oriental, nascido em 4.3.1963 |
| 34. | Kuruneri, Christopher Tichaona | Ex-Ministro das Finanças e do Desenvolvimento Económico, nascido em 4.4.1949.NB: actualmente detido |
| 35. | Langa, Andrew | Vice-Ministro do Ambiente e do Turismo e ex-Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações |
| 36. | Lesabe, Thenjiwe V. | Secretária da Condição Feminina na Comissão Política do ZANU (PF), nascida em 1933 |
| 37. | Machaya, Jason (também conhecida como Jaison) Max Kokerai | Ex-Vice-Ministro das Minas e do Desenvolvimento Mineiro, nascido em 13.6.1952 |
| 38. | Made, Joseph Mtakwese | Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (ex-Ministro do Território e do Repovoamento Agrícola e Rural), nascido em 21.11.1954 |
| 39. | Madzongwe, Edna (também conhecida como Edina) | Subsecretária da Produção e do Trabalho na Comissão Política do ZANU (PF), nascida em 11.7.1943 |
| 40. | Mahofa, Shuvai Ben | Ex-Vice-Ministro da Formação da Juventude, da Igualdade entre os Sexos e da Criação de Emprego, nascido em 4.4.1941 |
| 41. | Mahoso, Tafataona | Presidente da Comissão de Informação da Comunicação Social |
| 42. | Makoni, Simbarashe | Secretário-Geral-Adjunto para os Assuntos Económicos na Comissão Política do ZANU (PF) (ex-Ministro das Finanças), nascido em 22.3.1950 |
| 43. | Malinga, Joshua | Secretário-Adjunto para os Deficientes e Desfavorecidos na Comissão Política do ZANU (PF), nascido em 28.4.1944 |
| 44. | Mangwana, Paul Munyaradzi | Ministro-Adjunto (ex-Ministro da Função Pública, do Trabalho e da Segurança Social), nascido em 10.8.1961 |
| 45. | Manyika, Elliot Tapfumanei | Ministro sem Pasta (ex-Ministro da Formação da Juventude, da Igualdade entre os Sexos e da Criação de Emprego), nascido em 30.7.1955 |
| 46. | Manyonda, Kenneth Vhundukai | Ex-Vice-Ministro da Indústria e do Comércio Internacional, nascido em 10.8.1934 |
| 47. | Marumahoko, Rueben | Vice-Ministro dos Assuntos Internos (ex-Vice-Ministro da Energia e do Desenvolvimento Energético), nascido em 4.4.1948 |

▼ M2

- | | | |
|-----|---|---|
| 48. | Masawi, Ephrahim Sango | Governador Provincial do Mashona Central |
| 49. | Masuku, Angeline | Governadora Provincial do Matabele Meridional e Secretária para os Deficientes e Desfavorecidos na Comissão Política do ZANU (PF), nascida em 14.10.1936 |
| 50. | Mathema, Cain | Governador Provincial de Bulawayo |
| 51. | Mathuthu, Thokozile | Governador Provincial do Norte de Matabele e Subsecretário para os Transportes e a Segurança Social na Comissão Política do ZANU (PF) |
| 52. | Matiza, Joel Biggie | Vice-Ministro da Habitação Rural e das Infraestruturas Sociais, nascido em 17.8.1960 |
| 53. | Matonga, Brighton | Vice-Ministro da Informação e Publicidade, nascido em 1969 |
| 54. | Matshalaga, Obert | Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros |
| 55. | Midzi, Amos Bernard (Mugenva) | Ministro das Minas e do Desenvolvimento Mineiro (ex-Ministro da Energia e do Desenvolvimento Energético), nascido em 4.7.1952 |
| 56. | Mnangagwa, Emmerson Dambudzo | Ministro da Habitação Rural e das Infraestruturas Sociais, (ex-Presidente do Parlamento), nascido em 15.9.1946 |
| 57. | Mohadi, Kembo Campbell Dugishi | Ministro dos Assuntos Internos (ex-Vice-Ministro da Administração Local, das Obras Públicas e da Habitação Nacional), nascido em 15.11.1949 |
| 58. | Moyo, Jonathan | Ex-Ministro-Adjunto da Informação e Publicidade no Gabinete do Presidente, nascido em 12.1.1957 |
| 59. | Moyo, July Gabarari | Ex-Ministro da Energia e do Desenvolvimento Energético (ex-Ministro da Função Pública, do Trabalho e da Segurança Social), nascido em 7.5.1950 |
| 60. | Moyo, Simon Khaya | Subsecretário para os Assuntos Jurídicos na Comissão Política do ZANU (PF), nascido em 1945.NB: embaixador na África do Sul |
| 61. | Mpfungu, Obert Moses | Ministro da Indústria e do Comércio Internacional (ex-Governador Provincial do Matabele Setentrional) e Subsecretário para a Segurança Nacional na Comissão Política do ZANU (PF), nascido em 12.10.1951 |
| 62. | Msika, Joseph W. | Vice-Presidente, nascido em 6.12.1923 |
| 63. | Msipa, Cephas George | Governador Provincial de Midlands, nascido em 7.7.1931 |
| 64. | Muchena, Olivia Nyembesi (também conhecida como Nyembezi) | Ministra-Adjunta da Ciência e da Tecnologia no Gabinete do Presidente (ex-Ministra-Adjunta no Gabinete do Vice-Presidente Msika), nascida em 18.8.1946 |
| 65. | Muchinguri, Oppah Chamu Zvipange | Ministra da Condição Feminina, da Igualdade entre os Sexos e do Desenvolvimento da Comunidade e Secretária para a Igualdade entre os Sexos e a Cultura na Comissão Política do ZANU (PF), nascida em 14.12.1958 |
| 66. | Mudede, Tobaiwa (Tonnet) | Conservador-Mor do Registo Civil, nascido em 22.12.1942 |
| 67. | Mudenge, Isack Stanilaus Gorerazvo | Ministro do Ensino Superior (ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros), nascido em 17.12.1941 |
| 68. | Mugabe, Grace | Esposa de Robert Gabriel Mugabe, nascida em 23.7.1965 |
| 69. | Mugabe, Sabina | Membro Principal da Comissão Política do ZANU (PF), nascida em 14.10.1934 |
| 70. | Muguti, Edwin | Vice-Ministro da Saúde e dos Cuidados à Infância, nascido em 1965 |

▼ M2

- | | | |
|-----|---|--|
| 71. | Mujuru, Joyce Teurai Ropa | Vice-Presidente (ex-Ministra dos Recursos Hídricos e do Desenvolvimento das Infra-estruturas), nascida em 15.4.1955 |
| 72. | Mujuru, Solomon T.R. | Membro Principal da Comissão Política do ZANU (PF), nascido em 1.5.1949 |
| 73. | Mumbengegwi, Samuel Creighton | Ex-Ministro da Indústria e do Comércio Internacional, nascido em 23.10.1942 |
| 74. | Mumbengegwi, Simbarashe | Ministro dos Negócios Estrangeiros, nascido em 20.7.1945 |
| 75. | Murerwa, Herbert Muchemwa | Ministro das Finanças (ex-Ministro do Ensino Superior), nascido em 31.7.1941 |
| 76. | Mushohwe, Christopher Chindoti | Ministro dos Transportes e Comunicações (ex-Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações), nascido em 6.2.1954 |
| 77. | Mutasa, Didymus Noel Edwin | Ministro da Segurança Nacional (ex-Ministro dos Assuntos Especiais no Gabinete do Presidente, responsável pelo Programa Anti-Corrupção e Anti-Monopólios e ex-Secretário para as Relações Externas na Comissão Política do ZANU (PF), nascido em 27.7.1935 |
| 78. | Mutezo, Munacho | Ministro dos Recursos Hídricos e do Desenvolvimento das Infraestruturas |
| 79. | Mutinhiri, Ambros (também conhecido como Ambrose) | Ministro da Formação da Juventude, da Igualdade entre os Sexos e da Criação de Emprego, Brigadeiro aposentado |
| 80. | Mutiwekuziva, Kenneth Kaparadza | Ministro-Adjunto para o Desenvolvimento das Pequenas e Médias Empresas e para a Criação de Emprego, (ex-Ministro-Adjunto para o Desenvolvimento das Pequenas e Médias Empresas) nascido em 27.5.1948 |
| 81. | Muzenda, Tsitsi V. | Membro Principal da Comissão Política do ZANU (PF), nascido em 28.10.1922 |
| 82. | Muzonzini, Elisha | Brigadeiro (ex-Director-Geral da Organização Central de Informações), nascido em 24.6.1957 |
| 83. | Ncube, Abedinico | Vice-Ministro da Função Pública, do Trabalho e da Segurança Social (ex-Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros), nascido em 13.10.1954 |
| 84. | Ndlovu, Naison K. | Secretário para a Produção e o Trabalho na Comissão Política do ZANU (PF), nascido em 22.10.1930 |
| 85. | Ndlovu, Richard | Subsecretário para o Comissariado na Comissão Política do ZANU (PF), nascido em 26.6.1942 |
| 86. | Ndlovu, Sikhanyiso | Subsecretário para o Comissariado na Comissão Política (PF), nascido em 20.9.1949 |
| 87. | Nguni, Sylvester | Vice-Ministro da Agricultura, nascido em 4.8.1955 |
| 88. | Nhema, Francis | Ministro do Ambiente e do Turismo, nascido em 17.4.1959 |
| 89. | Nkomo, John Landa | Presidente do Parlamento (ex-Ministro dos Assuntos Especiais no Gabinete do Presidente), nascido em 22.8.1934 |
| 90. | Nyambuya, Michael Reuben | Ministro da Energia e do Desenvolvimento Energético (ex-Tenente-General, Governador Provincial de Manica), nascido em 23.7.1955 |
| 91. | Nyanhongo, Magadzire Hubert | Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações |
| 92. | Nyathi, George | Subsecretário para a Ciência e Tecnologia na Comissão Política do ZANU (PF) |
| 93. | Nyoni, Sithembiso Gile Glad | Ministra para o Desenvolvimento das Pequenas e Médias Empresas e para a Criação de Emprego (ex-Ministra para o Desenvolvimento das Pequenas e Médias Empresas), nascida em 20.9.1949 |

▼ M2

94. Parirenyatwa, David Pagwese Ministro da Saúde e da Infância (ex-Vice-Ministro), nascido em 2.8.1950
95. Patel, Khantibhal Subsecretário para as Finanças na Comissão Política do ZANU (PF), nascido em 28.10.1928
96. Pote, Selina M. Subsecretária para a Igualdade entre os Sexos e a Cultura na Comissão Política do ZANU (PF)
97. Rusere, Tino Vice-Ministro das Minas e do Desenvolvimento Mineiro (ex-Vice-Ministro dos Recursos Hídricos e do Desenvolvimento das Infraestruturas), nascido em 10.5.1945
98. Sakabuya, Morris Vice-Ministro da Administração Local, das Obras Públicas e do Desenvolvimento Urbano
99. Sakupwanya, Stanley Subsecretário para a Saúde e os Cuidados à Infância na Comissão Política do ZANU (PF)
100. Samkange, Nelson Tapera Crispen Governador Provincial do Mashona Ocidental
101. Sandi or Sachi, E. Subsecretária para a Condição Feminina na Comissão Política do ZANU (PF)
102. Savanhu, Tendai Subsecretário para os Transportes e a Segurança Social na Comissão Política do ZANU (PF), nascido em 21.3.1968
103. Sekeramayi, Sydney (também conhecido como Sidney) Tigere Ministro da Defesa, nascido em 30.3.1944
104. Sekeramayi, Lovemore Director-Geral das Eleições
105. Shamu, Webster Ministro-Adjunto para a Implementação de Políticas (ex-Ministro-Adjunto para a Implementação de Políticas no Gabinete do Presidente), nascido em 6.6.1945
106. Shamuyarira, Nathan Marwirakuwa Secretário para a Informação e a Publicidade na Comissão Política do ZANU (PF), nascido em 29.9.1928
107. Shiri, Perence Marechal da Força Aérea, nascido em 1.11.1955
108. Shumba, Isaiah Masvayamwando Vice-Ministro da Educação, Desportos e Cultura, nascido em 3.1.1949
109. Sibanda, Jabulani Ex-Presidente da Associação Nacional dos Veteranos de Guerra, nascido em 31.12.1970
110. Sibanda, Misheck Julius Mpande Secretário do Governo (sucessor de n.º 117, Charles Utete), nascido em 3.5.1949
111. Sibanda, Phillip Valerio (também conhecido como Valentine) Comandante do Exército Nacional do Zimbabué, Tenente-General, nascido em 25.8.1956
112. Sikosana, Absolom Secretário para a Juventude na Comissão Política do ZANU (PF)
113. Stamps, Timothy Conselheiro para a Saúde no Gabinete do Presidente, nascido em 15.10.1936
114. Tawengwa, Solomon Chirume Subsecretário para as Finanças na Comissão Política do ZANU (PF), nascido em 15.6.1940
115. Tungamirai, Josiah T. Ministro-Adjunto da Indigenização e Empoderamento, Marechal da Força Aérea aposentado [ex-Secretário para o Empoderamento e a Indigenização na Comissão Política do ZANU (PF)], nascido em 8.10.1948
116. Udenge, Samuel Vice-Ministro do Desenvolvimento Económico
117. Utete, Charles Presidente da Comissão Presidencial de Reavaliação do Território (ex-Secretário do Governo), nascido em 30.10.1938
118. Zimonte, Paradzai Director das Prisões, nascido em 4.3.1947
119. Zhuwao, Patrick Vice-Ministro da Ciência e da Tecnologia (*NB*: sobrinho de Robert Gabriel Mugabe)

